



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Instituto Multidisciplinar em Saúde  
Campus Anísio Teixeira



## REGULAMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO ENFERMAGEM

### Seção I

#### Do Colegiado e seus fins

**Art. 01.** O Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem do IMS/UFBA é regido por este Regimento, observadas as disposições contidas no artigo 42º da Estatuto da UFBA, artigos 23º, 24º e 25º do Regimento Interno do IMS e Regulamento de Ensino de Graduação.

**Art. 02.** Este Colegiado é o órgão de coordenação didática destinado a elaborar e implantar a política de ensino de Enfermagem no IMS/UFBA.

### Seção II

#### Da composição e mandato

**Art. 03.** O Colegiado do Curso de Enfermagem será composto por 05 membros docentes e um representante dos discentes. Para cada membro titular haverá um suplente específico, exceto para o Coordenador do Curso.

§1º Dos membros docentes pelo menos 3 (três) titulares deverão ser de área profissionalizante, podendo ser os outros 2 (dois) membros da área básica e/ou humanas e sociais:

- a) Ciências Biológicas e da Saúde;
- b) Ciências Humanas e Sociais;
- c) Ciências da Enfermagem.

§2º A representação estudantil, bem como sua suplência, será indicada pelo respectivo diretório acadêmico e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º A escolha dos membros docentes para compor o colegiado de curso será feita pelo conjunto de professores do curso, do quadro permanente do IMS, e o mandato será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§4º No caso de vacância do titular, conforme o capítulo II artigo 6º do Regimento Geral da UFBA, assumirá o suplente pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, dentro do qual proceder-se-á nova eleição ou indicação.

§5º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, o mandato dos novos membros eleitos terminará no mesmo período que os seus antecessores, exceto para o Coordenador do Curso.

§6º Os membros do Colegiado que, sem justificativa, faltarem a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos, conforme estabelecido no §4º do artigo 42º capítulo V do Estatuto da UFBA.

**Art. 04.** O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Enfermagem do IMS serão eleitos entre os membros docentes, na primeira reunião após a eleição para composição do colegiado.

§1º O Coordenador do Colegiado do Curso de Enfermagem do IMS deve ter graduação em enfermagem e preferencialmente titulação de doutor, com regime de dedicação exclusiva. Se não houver inscrição de doutor, será aceita, após decisão do Colegiado, a candidatura de mestre ou especialista, nesta ordem, com regime de trabalho de 40 ou 20 horas;

§2º Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Colegiado do Curso, a Coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador;

§3º Nos impedimentos do Vice-Coordenador, a coordenação do curso será assumida pelo decano dentre os membros do Colegiado, conforme §4º do artigo 10º capítulo IV do Regimento Geral da UFBA.

§4º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se decano o docente que ingressou primeiro na instituição, independente do nivelamento na carreira ou da titulação funcional.

§5º O Vice-Coordenador poderá exercer outras funções delegadas pelo Coordenador.

§6º É garantido ao Coordenador do Colegiado finalizar o exercício do seu mandato, desde que não exceda um período máximo de um ano, mesmo que o mandato como membro do Colegiado não possa ser renovado, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 24 Regimento Interno do IMS, permanecendo, provisoriamente, a composição do Colegiado ampliada de um membro enquanto perdurar essa situação.

**Art. 05.** A eleição dos membros do Colegiado, visando a sua renovação, deverá ser convocada, até 30 (trinta) dias do término dos mandatos a vencer, pelo Coordenador do Curso.

### **Seção III**

#### **Da competência**

**Art. 06.** Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem:

- I- Eleger dentre os membros docentes do Colegiado de Curso, em escrutínio secreto, o Coordenador e o Vice-Coordenador para exercer um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

- II- Articular-se com os Núcleos Acadêmicos do IMS, visando a implementação de ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III- Elaborar o Regulamento Interno e as Instruções Normativas do Curso de Enfermagem e submetê-las à apreciação da Coordenação Acadêmica e aprovação da Congregação do IMS;
- IV- Garantir o seguimento do projeto político pedagógico do Curso de Enfermagem visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- V- Avaliar as atividades do ensino ministrado nos componentes curriculares do Curso e propor encaminhamento para correção de eventuais deficiências e constante melhoria do Curso;
- VI- Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares, submetendo-as à apreciação da Coordenação Acadêmica e da Congregação;
- VII- Propor o planejamento semestral de acordo com as necessidades do Curso, definindo a demanda de componentes curriculares, número de turmas e vagas para cada turma e submeter à aprovação da Coordenação Acadêmica;
- VIII- Encaminhar aos Núcleos Acadêmicos as demandas semestrais de oferta dos componentes curriculares, para que estes proponham a distribuição dos encargos didáticos entre os respectivos docentes, submetendo à homologação da Coordenação Acadêmica;
- IX- Coordenar e fiscalizar as atividades do Curso, encaminhando à Coordenação Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- X- Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos;
- XI- Fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso e submetê-las às instancias de competência, quando necessário;
- XII- Aprovar os programas dos componentes curriculares constantes da matriz curricular do Curso, elaborados de acordo com o respectivo projeto político pedagógico e apresentados pelos professores;
- XIII- Constituir a comissão de avaliação das atividades complementares que serão integralizadas no histórico do concluinte;
- XIV- Avaliar o relatório anual das atividades do Curso, encaminhando-o à Coordenação Acadêmica;
- XV- Sugerir nomes de professores para comporem bancas examinadoras de concursos, no âmbito do Colegiado do Curso;
- XVI- Encaminhar ao setor de convênio do IMS/UFBA sugestão para os campos de estágios curriculares para os discentes do Curso de Enfermagem.

**Art. 07.** São atribuições do Coordenador do Colegiado do Curso de Enfermagem:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II- Convocar e presidir reuniões com docentes efetivos e substitutos/temporários do curso, para planejamentos semestrais e alocações dos respectivos docentes, bem como avaliações do semestre em andamento e ao término do mesmo;
- III- Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- IV- Representar o Curso ou Programa junto à Coordenação Acadêmica, à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- V- Assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação do IMS;
- VI- Elaborar o relatório anual de atividades e submetê-lo à plenária do Colegiado do Curso;
- VII- Elaborar, para cada semestre letivo, as Orientações Acadêmicas para matrículas dos discentes do curso;
- VIII- Coordenar a matrícula dos alunos do Curso ao qual está vinculado;
- IX- Organizar juntamente com a Comissão de Formatura e em consonância com a Direção do IMS, procedimentos e ritos legais referentes à colação de grau, observando-se a respectiva Instrução Normativa aprovada na Congregação do IMS;
- X- Manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e pelos Conselhos Superiores da UFBA, inerentes ao curso que coordena.

#### **Seção IV**

##### **Dos membros do Colegiado**

**Art. 08.** São atribuições dos Membros do Colegiado do Curso de Enfermagem, além das dispostas no regimento geral da UFBA:

- I - Colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II - Colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III - Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV- Apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V - Debater e votar a matéria em discussão;
- VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias.

## **Seção V**

### **Disposições gerais**

**Art. 09.** As sessões do Colegiado serão secretariadas por Secretário vinculado ao NUPAC.

§1º O Secretário lavrará as atas das sessões em folhas digitalizada e providenciará a execução de todo o expediente relativo aos trabalhos do Colegiado.

§ 2º Após a aprovação, a ata será assinada e rubricada todas as folhas pelos presentes à sessão. Anualmente, devem ser reunidas em volumes.

**Art. 10.** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido a vinte e quatro (24) horas, restrita a ordem do dia à discussão e votação da(s) matéria(s) que determinou a convocação especial.

§ 2º As reuniões do Colegiado serão convocadas por ofício, encaminhado através de endereço eletrônico, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo constar no convite a respectiva ordem do dia.

§ 3º A atualização do endereço eletrônico junto ao NUPAC é de responsabilidade do membro do colegiado, bem como informar a seu suplente no caso de impossibilidade de participação na reunião.

§ 4º As reuniões do Colegiado só poderão iniciar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 11.** Para qualquer membro do Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

Parágrafo único. A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário.

### **Seção VI – Disposições Finais**

**Art. 12.** Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, e em grau de recurso, na Congregação do IMS ou nas esferas de competência pertinentes.

**Art. 13.** Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação do IMS.

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2016.

Elvira Caires de Lima  
Coordenadora do Colegiado do Curso de Enfermagem  
IMS/CAT - UFBA